



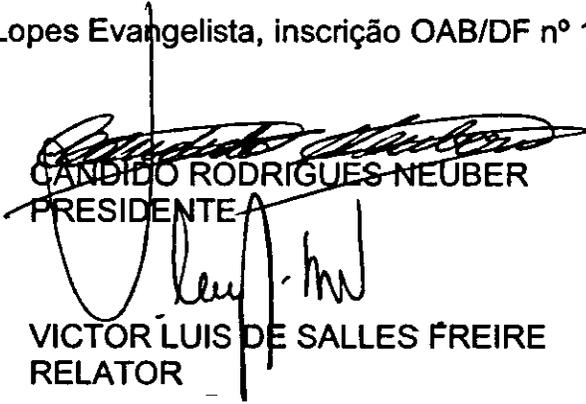
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

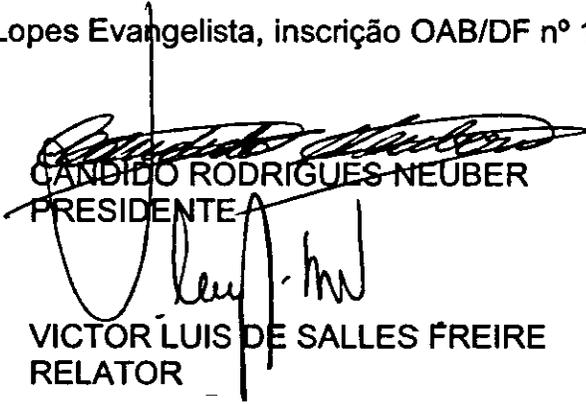
Processo n.º : 10880.032527/89-67
Recurso n.º : 134.957
Matéria: : IRF – Ano(s): 1986 e 1987
Recorrente : SOBLOCO CONSTRUTORA S. A.
Recorrida : DRJ/SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 20 de fevereiro de 2004
Acórdão n.º : 103-21.536

IRF – DECORRÊNCIA – Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável, no que couber, ao processo decorrente, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SOBLOCO CONSTRUTORA S. A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Nilton Pêss e Nadja Rodrigues Romero, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. O julgamento foi acompanhado pela Dra. Maria Emília Lopes Evangelista, inscrição OAB/DF nº 15.549.


CÂNDIDO RODRIGUES-NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 ABR 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE e PAULO JACINTO DO NASCIMENTO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º: 10880.032527/89-67

Acórdão n.º : 103-21.536

Recurso n.º : 134.957

Recorrente : SOBLOCO CONSTRUTORA S. A.

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento decorrente, contra o mesmo contribuinte, na área do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, no qual foram apuradas irregularidades, lançadas de ofício, constantes no processo administrativo fiscal n.º 10880.032524/89-79 (recurso n.º 133.980), desta Câmara.

A autoridade julgadora de primeira instância, através da Decisão DRJ/SPO 002781, de 26/08/1999 (fls. 58/59), considera o lançamento procedente.

A recorrente foi devidamente cientificada da decisão em data de 13 de dezembro de 2002, conforme AR anexado à folha 63.

O recurso voluntário, protocolado em data de 14 de janeiro de 2003 (fls. 64/80) repete os argumentos apresentados na peça referentes ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, apresentados na mesma ocasião.

Despachos de folhas 137/138 informam a formação do processo n.º 10880.001558/2003-59, para fins de cumprimento do disposto na IN 264, de 20/12/2002, que trata do Arrolamento de Bens para Seguimento de Recurso Voluntário.

O processo é encaminhado ao Primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, para prosseguimento.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º: 10880.032527/89-67
Acórdão n.º : 103-21.536

VOTO

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

No julgamento maior do qual este decorrente emana a Câmara sufragou o entendimento no sentido da improcedência do lançamento maior a respeito de certa glosa.

Na esteira deste entendimento e em respeito ao princípio da causa e efeito que conecta o lançamento decorrente ao lançamento matriz, dou provimento ao apelo para cancelá-lo.

É como voto.

Sala das Sessões-DF, 20 de fevereiro de 2004

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE